

RESOLUÇÃO Nº 029, de 19 de setembro de 2016.

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 048, de 19/09/2016, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica da Universidade Federal de São João del-Rei (NETEC), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução/CONSU nº 011, de 25 de fevereiro de 2013.

São João del-Rei, 19 de setembro de 2016.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ (NETEC)

CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica da UFSJ.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO NETEC

Art. 2º O Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica da UFSJ se estrutura em:

- I – Conselho Deliberativo, composto pelos membros indicados nos termos da norma em vigor;
- II – Setor de Inovação e Propriedade Intelectual;
- III – Incubadora de Desenvolvimento Tecnológico e Setores Tradicionais do Campo das Vertentes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – contribuir para a definição e gestão da Política de Inovação Tecnológica da UFSJ;
- II – deliberar sobre o plano de trabalho anual das atividades a serem desenvolvidas no NETEC;
- III – deliberar sobre o relatório anual de atividades do NETEC;
- IV – deliberar sobre a necessidade de convocação de servidores, na forma da lei, e convite a alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados relativos ao desenvolvimento de projetos e criação e uso de inovações;
- V – apreciar recursos interpostos contra atos dos órgãos administrativos do NETEC;
- VI – deliberar sobre assuntos afeitos à inovação tecnológica e propriedade intelectual em consonância com a política de inovação tecnológica institucional;
- VII – receber, de qualquer parte, denúncias relativas à propriedade intelectual, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da atividade;
- VIII – requerer instauração de sindicância à Reitoria em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética em atividades que envolvam propriedade intelectual, e de inobservância de decisões institucionais, e, em havendo comprovação, comunicar aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete especificamente ao presidente do Conselho Deliberativo:

- I – marcar, convocar, organizar pautas e presidir reuniões com os membros do Conselho Deliberativo;
- II – atuar em sua área técnica, em conjunto com os demais membros, como relator dos processos;
- III – distribuir processos aos seus membros ou propor a utilização de consultor ou comissão *ad hoc* quando não haja no Conselho Deliberativo membro com competência para manifestar-se, nomeando os relatores, conforme as respectivas áreas técnicas;
- IV – coordenar atividades inerentes à política de inovação tecnológica da UFSJ;

V – coordenar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica e pela Incubadora de Desenvolvimento Tecnológico e Setores Tradicionais do Campo das Vertentes;

VI – coordenar os projetos de desenvolvimento e manutenção das atividades do NETEC submetidos aos órgãos de fomento;

VII – supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica e pela Incubadora de Desenvolvimento Tecnológico e Setores Tradicionais do Campo das Vertentes;

VIII – assinar contratos celebrados entre a UFSJ e empresas incubadas;

IX – representar a UFSJ, mediante delegação da Reitoria quando for o caso, perante as entidades representativas e associativas dos NITs e Incubadoras de empresas.

Parágrafo único. É permitido ao Presidente do Conselho Deliberativo delegar ao Chefe do Setor de Inovação e Propriedade Intelectual poderes para representação, nas situações em que essa delegação se justificar.

Art. 5º Compete especificamente aos membros do Conselho Deliberativo:

I – contribuir na orientação técnica do pessoal técnico do Setor de Inovação e Propriedade Intelectual sobre sua área de conhecimento;

II – comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente;

III – encaminhar informações ao Presidente do Conselho Deliberativo para elaboração dos Relatórios;

IV – atuar, junto aos pesquisadores da UFSJ, incentivando a geração de inovação tecnológica e a prática de proteção da propriedade intelectual envolvida.

Art. 6º Compete ao Setor de Inovação e Propriedade Intelectual:

I – promover e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Instituição desde o requerimento até o término do prazo de proteção;

II – promover e acompanhar os processos de transferência de tecnologia de titularidade da UFSJ;

III – manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa;

IV – elaborar minutas de instrumentos jurídicos que tratem do desenvolvimento de tecnologia por pesquisadores da UFSJ em parceria com outras instituições;

V – executar os procedimentos de registro, sistematização, proteção e licenciamento de inovações tecnológicas nos limites da competência do NETEC;

VI – auxiliar os pesquisadores da UFSJ na busca em bancos de patente, desenho industrial e marcas, bem como no preenchimento de formulários e demais documentos para o reconhecimento dos direitos de propriedade intelectual;

VII – produzir material didático e informativo sobre propriedade intelectual;

VIII – emitir parecer, em caráter acessório às instâncias decisórias competentes, nos processos:

- a) que determinam o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da UFSJ com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para consecução de atividades de incubação, sem prejuízo das atividades de ensino, pesquisa e extensão consideradas prioritárias pelos órgãos diretamente envolvidos;
- b) de permissão de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da própria UFSJ por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFSJ, nem como elas conflite;
- c) de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação científica, artística ou tecnológica e de obras

- intelectuais protegíveis a receptor ou licenciado, e caráter de exclusividade ou não, obedecida a legislação vigente;
- d) de transferência de tecnologia e de exploração de criação científica, artística ou tecnológica e de obras intelectuais protegíveis em que a UFSJ é a receptora ou licenciada;
 - e) que celebram acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas ou privadas;
 - f) de cessão de direitos pela UFSJ sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada do Conselho Universitário, a título não oneroso, nos casos e condições definidos pelo Conselho Diretor, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;
 - g) de solicitação de afastamento de servidor, na condição de pesquisador público, para prestar colaboração a outra instituição científica e tecnológica (ICT), nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observando-se que as atividades do interessado na instituição de ensino sejam compatíveis com a natureza do cargo por ele exercido na UFSJ;
 - h) da solicitação de licença sem remuneração por servidor que não esteja em estágio probatório e que queira constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação;
 - i) de solicitação de inventor independente para adoção de invenção, julgando a conveniência e a oportunidade da solicitação, com vistas à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo;

IX – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

X – desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da propriedade intelectual:

- a) promovendo programas de formação inicial e educação continuada de seus membros, assim como as de pesquisadores, professores, técnicos-administrativos e discentes da UFSJ;
- b) orientando pesquisadores, professores, técnicos-administrativos e discentes em suas atividades, tendo em vista as questões relativas à propriedade intelectual, especialmente nas atividades desenvolvidas em parceria com outras instituições;

XI – estabelecer intercâmbios com congêneres de outras instituições.

Art. 7º Compete especificamente ao Chefe do Setor de Inovação e Propriedade Intelectual do NETEC:

I – coordenar os trabalhos desenvolvidos no Setor de Inovação e Propriedade Intelectual;

II – emitir parecer sobre as cláusulas contratuais que envolvam propriedade intelectual em qualquer contrato ou convênio celebrado pela UFSJ;

III – emitir parecer, devidamente fundamentado, para aprovação do Conselho Deliberativo, se necessário, sobre o cumprimento dos requisitos legais para a proteção de tecnologias e oportunidade da proteção, tendo em vista a viabilidade econômica para a Instituição;

IV – elaborar relatórios de atividades do SEIPI;

V – executar outras atribuições administrativas de acordo com as determinações do Coordenador Geral, observando-se os limites das competências do NETEC.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º O Conselho Deliberativo se reúne ordinariamente conforme calendário pré-

fixado e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente do Conselho com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de sua realização, devendo, nas respectivas convocações aos membros, constar a pauta da reunião.

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

§ 3º A convocação dos membros para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias faz-se, necessariamente, por escrito, nominalmente e por correio eletrônico.

§ 4º Não havendo *quorum* até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da reunião, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e ausentes.

Art. 9º Para assuntos constantes de pauta que demandem parecer do Conselho, é nomeado um relator, que apresenta uma avaliação do tema, seguida de discussão e votação, respeitando-se as deliberações das normas em vigor.

Parágrafo único. Os pareceres de que trata o presente artigo se limitam aos aspectos mercadológicos da tecnologia, considerando os requisitos de novidade, industrialização, inventividade e garantia dos direitos de titularidade da UFSJ e dos autores envolvidos em consonância com a política de inovação tecnológica institucional.

Art. 10. De cada reunião do Conselho, será lavrada ata, que é lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelos membros que participaram daquela reunião.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SETORES TRADICIONAIS DO CAMPO DAS VERTENTES

Art. 11. Compete ao Coordenador da INDETEC:

- I – elaborar o Plano de Trabalho Anual, a ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- II – elaborar a prestação de contas e o relatório anual de atividades;
- III – elaborar, anualmente, os relatórios financeiros e de execução, vinculados a acordos, contratos de gestão ou termos de parceria firmados pela INDETEC;
- IV – dirigir e supervisionar as atividades técnicas, administrativas e financeiras da INDETEC e recorrer ao Conselho Deliberativo para expor as providências necessárias à sua maior efetividade, quando necessário;
- V – aprovar a participação dos consultores técnicos em programas da INDETEC, caso haja recursos financeiros disponíveis;
- VI – ser o coordenador dos contratos, acordos e convênios celebrados pela UFSJ, que tenham como objeto atividades da INDETEC, nos termos das normas vigentes;
- VII – propor ao Conselho Deliberativo alterações no Regimento da INDETEC, para submissão ao Conselho Universitário;
- VIII – homologar as decisões das bancas avaliadoras de projetos e empresas participantes de programas da INDETEC;
- IX – selecionar alunos dentre os candidatos aos Editais de Chamada para participação;
- X – aprovar plano de trabalho de alunos bolsistas da INDETEC.

Art. 12. A atuação da INDETEC se dará mediante o desenvolvimento dos programas de pré-incubação de empreendimentos, incubação de empresas, relação com empresas graduadas e demais atividades voltadas a potenciais empreendedores.

Art. 13. Os projetos e empresas participantes dos programas da INDETEC serão

acompanhados por consultores externos e destacados dentre os servidores e discentes da UFSJ.

§ 1º Poderão atuar como consultores os alunos selecionados como estagiários da INDETEC, ficando a atuação, no caso, adstrita ao programa de estágio proposto para o aluno.

§ 2º Os consultores discentes poderão receber bolsa e não terão vínculo empregatício com a UFSJ.

§ 3º O recebimento de bolsas e a retribuição por consultores e colaboradores servidores serão permitidos, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 14. O Programa de Pré-Incubação de empreendimentos compreende o conjunto de atividades que objetivam estimular o empreendedorismo e preparar os projetos que tenham potencial de negócios, com ênfase na conscientização empreendedora, no desenvolvimento do protótipo do produto ou serviço e do Plano de Negócios e na capacitação empresarial dos empreendedores para a gestão de negócios.

Art. 15. A contratação para pré-incubação será estabelecida mediante Edital.

Art. 16. A banca avaliadora será composta pela equipe da INDETEC e consultores convidados e adotará, preferencialmente, critérios de avaliação baseados na análise das condições de mercado, capital, desenvolvimento do empreendedor, gestão e plano tecnológico.

Art. 17. O período de pré-incubação será definido em função da metodologia adotada pela INDETEC à época da seleção.

Art. 18. A pré-incubação será realizada com ônus para o empreendedor, com valor da taxa definida em função do planejamento orçamentário da INDETEC.

CAPÍTULO VII PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 19. O Programa de Incubação de Empresas compreende o oferecimento de recursos referentes a espaço físico para instalação administrativa da empresa, acesso a laboratórios da UFSJ mediante contratos específicos com ônus para a contratante, serviços básicos de telefonia e acesso à Internet, facilitação de acesso à consultoria e qualificação do empreendedor.

Art. 20. O Programa de Incubação de Empresas será realizado em duas modalidades:

I – incubação residente, que consiste na instalação da empresa no espaço físico destinado pela incubadora para este fim;

II – incubação não residente, que consiste na instalação da empresa em sua sede própria, sem nenhuma utilização das instalações físicas da incubadora.

Art. 21. Poderão participar do Programa de Incubação de Empresas os projetos que passarem pelo processo de Pré-Incubação de Empreendimentos na INDETEC, além de outros projetos selecionados por banca examinadora.

Parágrafo único. O titular de projetos aprovados para o Programa de Incubação de Empresas será denominado empresário e com ele será firmado contrato que regerá toda a relação entre ele, a UFSJ e a INDETEC.

Art. 22. A banca avaliadora será composta pela equipe da INDETEC e consultores convidados e adotará, preferencialmente, critérios de avaliação baseados na análise das condições de mercado, capital, desenvolvimento do empreendedor, gestão e plano tecnológico.

Art. 23. Os projetos aprovados para o Programa de Incubação de Empresas poderão permanecer incubados durante o período de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, período em que serão avaliados quanto à viabilidade do negócio.

Art. 24. A incubação será realizada com ônus para o empreendedor, com valor da taxa definida em função do planejamento orçamentário da INDETEC.

Art. 25. Será graduada a empresa que atender aos requisitos propostos no Termo de Incubação.

Art. 26. A empresa será desligada do programa de incubação em caso de:

- I – descumprimento de cláusula contratual;
- II – descontinuidade do negócio precedido de avaliação.

Art. 27. A empresa será graduada mediante avaliação da equipe da INDETEC e consultores externos, considerando, preferencialmente, a sua maturidade em termos de capital, mercado, desenvolvimento do empreendedor, gestão e plano tecnológico.

CAPÍTULO VIII RELACIONAMENTO COM GRADUADOS

Art. 28. A INDETEC realizará atividades junto às empresas graduadas, envolvendo prestação de serviços e relacionamento com projetos em pré-incubação e incubação.

CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DA UFSJ E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS

Art. 29. É permitida a participação de alunos nos projetos da INDETEC, mediante processo seletivo, no qual se especifica requisitos de inscrição e critérios de seleção.

Art. 30. As formas de participação de alunos em projetos da INDETEC podem ser:

- I – em estágio curricular, observada as normas e legislação vigentes;
- II – em estágio extracurricular, nos termos das normas e legislação vigentes;
- III – em projetos de iniciação científica;
- IV – em grupos de estudos como projeto de extensão, para o caso de alunos dos cursos da UFSJ que tenham interesse em participar de atividades de estudos relacionados ao empreendedorismo e atividades da incubadora;
- V – como bolsista, nos termos das normas vigentes.

Art. 31. Poderão ser admitidos alunos de outras instituições desde que mediante convênio firmado previamente com a instituição pública ou privada à qual o aluno está vinculado e com a aprovação do Coordenador.

Art. 32. Os alunos poderão receber bolsas, cujo valor e disponibilidade orçamentária serão informados no Edital.

Art. 33. Na inscrição de alunos, os interessados em participar deverão encaminhar plano de atividades no qual disponibilizarão os horários de dedicação à incubadora, bem como os trabalhos a serem efetuados.

Art. 34. Os prazos de duração das atividades serão definidos nos Editais, respeitando-se as normas vigentes para cada modalidade de participação de aluno.

CAPÍTULO X DO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 35. As atividades do Setor de Inovação e Propriedade Intelectual são desenvolvidas por servidores do quadro efetivo da UFSJ e bolsistas.

Art. 36. As operações de gestão, sob a competência do Chefe do Setor de Inovação e Propriedade Intelectual, são desenvolvidas em escritório central localizado em São João del-Rei, no NETEC.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento são encaminhados e analisados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 19 de setembro de 2016.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário